EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

10/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

No dia [data específica], a empresa [Nome da Empresa] foi notificada de sua inabilitação em um processo licitatório promovido pelo [Nome do Órgão]. Tal decisão foi fundamentada na alegação de que os atestados de capacidade técnica apresentados não correspondiam exatamente ao que foi solicitado pelo edital. É importante destacar que os atestados fornecidos cumpriam a finalidade pretendida pelo instrumento convocatório, sendo plenamente capazes de demonstrar a aptidão técnica necessária para a execução do objeto licitado. O edital, por sua vez, exigia atestados que demonstrassem experiência em atividades similares, entretanto, não especificava a forma exata de apresentação, o que deveria ser analisado com fundamento no princípio do formalismo moderado, permitindo a participação do maior número de concorrentes capacitados. Ademais, não houve, no decorrer da avaliação, qualquer pedido de diligência pelo pregoeiro para que se esclarecessem eventuais dúvidas sobre a documentação, violando assim o direito ao contraditório e à ampla defesa, como preconizado no Art. 5º e Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A legislação que rege o procedimento licitatório, especialmente a Lei nº 14.133/2021, promove o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que implica a obrigatoriedade de observância das condições estabelecidas em edital, com a finalidade de garantir a igualdade de condições aos licitantes (Art. 5º). No entanto, tal vinculação não deve ocorrer de forma absoluta a ponto de ignorar o princípio do formalismo moderado, que visa a um procedimento célere e menos oneroso, priorizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Conforme a jurisprudência do TCU, em casos de mero não atendimento a formalidades sem comprometimento da qualidade ou da competitividade, é admissível realizar diligências para a correção de irregularidades formais, o que não foi observado no presente caso (Acórdão 2528/2021-TCU-Plenário). Adicionalmente, a decisão de inabilitação sem prévia defesa constitui violação ao direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos no Art. 53 da Lei nº 9.784/1999. A inabilitação da empresa, nos termos praticados, fundamentada em rigidez formal, desprezou o propósito de competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conceito esse amplamente aceito na doutrina e jurisprudência (Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', 2016). O TCU já manifestou que a correção de pequenas falhas ou omissões em propostas licitatórias é prática que deve ser estimulada para não prejudicar participantes que efetivamente possuem condições de execução dos contratos.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Requer o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo para reformar a decisão de inabilitação, permitindo que a empresa retorne à disputa do certame. b) Solicita a realização de diligência para que sejam analisados os atestados de capacidade técnica ou, caso necessário, possibilitar a apresentação de documentos explicativos que comuniquem a efetiva experiência da empresa na prestação de serviços similares. c) Pede, ainda, que se promova a reavaliação dos documentos à luz do princípio do formalismo moderado e da razoabilidade, assegurando-se a aplicação justa dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. d) Caso o pedido de habilitação seja deferido, que se dê seguimento ao processo licitatório, com a devida anulação dos atos que decorrem da inabilitação questionada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

, 10/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345